

Ao juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Santa Maria - RS.

Processo nº 5000017-49.2016.8.21.0027

SUPERTEX CONCRETO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E OUTROS, já qualificada nos autos da *Ação de Recuperação Judicial*, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seus procuradores habilitados, dizer e requerer o que segue:

1. Trata-se de manifestação em atenção ao parecer apresentado pelo Ministério Público Estadual, o qual, dentre outras providências, opinou pelo reconhecimento de que, em princípio, foram atendidas as exigências fiscais remanescentes apontadas no parecer constante no evento 1419, sem prejuízo da conferência, por cautela, da atualidade das certidões de menor prazo de validade quando da prolação da sentença.
2. Diante disso, o Grupo Recuperando adotou todas as providências necessárias para atualização e comprovação de sua regularidade fiscal, requerendo, neste ato, a juntada das certidões fiscais devidamente atualizadas. Contudo, no que se refere especificamente aos Certificados de Regularidade do FGTS das empresas Superbloco Concretos LTDA - Em Recuperação Judicial e Supertex Transportes e Logística LTDA, destaca-se que sua emissão se

encontra momentaneamente inviabilizada em razão de instabilidade sistêmica nos serviços eletrônicos disponibilizados pela Caixa Econômica Federal.

3. Não obstante a impossibilidade temporária de emissão das referidas certidões, e com o propósito de demonstrar a regularidade das empresas envolvidas, requer-se a juntada da documentação anexa, a qual evidencia a regularidade fiscal perante o FGTS da Superbloco e da Supertex Transportes e Logística.

4. Diante do cumprimento integral das obrigações legais atinentes à regularidade fiscal, resta plenamente satisfeito o requisito previsto na legislação de regência, razão pela qual se impõe o encerramento da presente Recuperação Judicial, sobretudo em virtude do transcurso do prazo de fiscalização judicial previsto no art. 61 da Lei nº 11.101/05.

5. Por fim, requer sejam todas as intimações expedidas em nome do procurador César Augusto da Silva Peres, inscrito na OAB/RS sob nº 36.190, sob pena de nulidade.

Nestes termos, pede deferimento.

Porto Alegre, 16 de junho de 2026.


Rogério Lopes Soares

OAB/RS 57.181

Fernanda Inês da Conceição

OAB/RS 67.697

RS

Rua Dom Pedro II, 568
São João | Porto Alegre, RS - CEP 90550-140
 (51) 3232 5544

SP

Rua Bandeira Paulista, 716/31-32
Itaim Bibi | São Paulo, SP - CEP 04532-002
 (11) 3168 4511

